



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.720-A, DE 2023

(Do Sr. Alberto Fraga)

Altera o art. 1º da Lei nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006, para denominar o Dia do Idoso como Dia Nacional do Respeito aos Idosos, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação (relator: DEP. ALIEL MACHADO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023
(Do Senhor Deputado Alberto Fraga).

Altera o art. 1º da Lei nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006, para denominar o Dia do Idoso como Dia Nacional do Respeito aos Idosos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Respeito aos Idosos, a ser celebrado no dia 1º de outubro de cada ano.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta lei objetiva, de forma muito clara, denominar o Dia do Idoso como **Dia Nacional do Respeito aos Idosos**. A muitos a mudança proposta pode parecer uma questão semântica, menor, mas não o é. A palavra “respeito” traz a força e o registro que deveriam marcar a data, infelizmente esquecida por



* C D 2 3 1 7 3 6 4 4 3 4 0 0 *

muitos. Há países em que o Dia Nacional de Respeito ao Idoso é feriado nacional, como no Japão, onde se reverencia os mais experientes.

Aliás, no idioma Guarani há o registro de sabedoria como “arandu”, que se reflete naqueles mais velhos, naqueles que são exemplos diante da comunidade, como reverência. Assim, “arandu” traz a ideia de escutar o tempo, observá-lo, vivê-lo, vivencia-lo, de acúmulo de entendimento ou conhecimento, algo faltante nos dias atuais.

Por fim, faço lembrança que a parcela idosa da população brasileira, com 60 anos ou mais, subiu para 15,1% em 2022, sendo que em 2012 o percentual era de 11,3%, conforme dados da divisão de Características Gerais dos Domicílios e dos Moradores 2022 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Ou seja, cada dia mais a população brasileira terá mais idosos e respeitá-los é um dever de todos nós, bem como direito, pois, em tese, todos nós tendemos a ser idosos.

Assim, por ser uma medida de fortalecer a ideia de respeito aos idosos é que conclamo aos colegas parlamentares para aprovação desta proposição, do Dia Nacional do Respeito aos Idosos.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2023.

Deputado Alberto Fraga



* C D 2 2 3 1 7 3 6 4 4 3 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.433, DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2006
Art. 1º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006-1228;11433>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Apresentação: 08/11/2023 21:07:09.260 - CIDOSO
PRL 1 CIDOSO => PL 4720/2023

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 4.720, DE 2023

Altera o art. 1º da Lei nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006, para denominar o Dia do Idoso como Dia Nacional do Respeito aos Idosos, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado ALIEL MACHADO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.720/2023 é de autoria do Deputado Alberto Fraga, foi protocolado em 27/09/2023, e tem o objetivo de alterar a Lei 11.433, de 28 de dezembro de 2006, para alterar o seu artigo 1º, para denominar o Dia do Idoso como “Dia Nacional do Respeito aos Idosos”.

Em Despacho de 09/10/2023 o PL nº 7.720/2023 foi submetido à apreciação conclusiva da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para análise de mérito e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, I, do Regimento Interno).

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa me designou como relator da matéria em 10/10/2023 e, depois de transcorrer o prazo regimental sem apresentação de emendas, observados os limites das compe-



* C D 2 3 5 8 4 9 9 2 5 8 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

tências estabelecidas no inciso XXV do art. 32 do Regimento Interno, passo a proferir meu voto para subsidiar os debates dos membros do Colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação da Proposição, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei em análise pretende alterar a denominação da data comemorativa celebrada no dia 1º de outubro de cada ano, que foi instituída pela Lei nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006, de “Dia Nacional do Idoso” para “Dia Nacional do Respeito aos Idosos”.

Pois bem. Como bem ilustrado pelo autor da proposta, a mudança, apesar de parecer questão de semântica, não o é.

A expressão “íodo” engloba uma parte fundamental da sociedade que merece respeito, valorização e suporte adequado. Através de uma mudança de perspectiva, devemos enxergar os idosos como fontes preciosas de experiência, sabedoria e história.

E, ao garantir que sejam tratados com dignidade, estamos construindo uma sociedade mais inclusiva, que reconhece e valoriza o papel essencial dos idosos em nosso tecido social, respeitando-os.

Ademais, “respeito”, de acordo com o dicionário Michaelis¹, significa: 1. Ato ou efeito de respeitar(-se); 2. Tratamento com profunda reverência ou consideração; 3. Consideração demonstrada por uma pessoa ou por alguma coisa; 4. Deferência considerável.

Sendo assim, o objetivo do Projeto de Lei nº 4.720/2023 é tratar as pessoas idosas com profunda reverência ou consideração, isto é, tratá-las, nada mais, nada menos, do que com respeito.

Portanto, trata-se de proposta de alta relevância e importância.

¹ <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/respeito>

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235849925800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aliel Machado



LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.720, de 2023.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2023.

Deputado **ALIEL MACHADO**

Relator

Apresentação: 08/11/2023 21:07:09.260 - CIDOSO
PRL1 CIDOSO => PL 4720/2023

PRL n.1



LexEdit

* C D 2 3 5 8 4 9 9 2 2 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 4.720, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.720/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aliel Machado.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Castro Neto - Vice-Presidente, Alexandre Lindenmeyer, Bebeto, Dayany Bittencourt, Geraldo Resende, Miguel Lombardi, Prof. Paulo Fernando, Sargento Portugal, Zé Haroldo Cathedral, Gilberto Nascimento e Márcio Marinho.

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2023.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

Apresentação:19/12/2023 19:06:34:037 - CIDOSO
PAR 1 CIDOSO => PL 4720/2023

PAR n.1

